



REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PPGDR

Art. 1º O Mestrado em Desenvolvimento Regional (MDR), organizado na forma de Mestrado Acadêmico, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e se orienta pelas normas estabelecidas neste Regimento, bem como no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, da UNIFAP.

Parágrafo único. Para execução do Programa, o MDR instituiu convênio com o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Amapá (EMBRAPA/AP).

Art. 2º São objetivos do Mestrado em Desenvolvimento Regional:

- I Proporcionar formação científica, com a devida articulação teórico-prática, a pessoas com título de título de nível superior;
- II Estimular investigação criteriosa sobre os processos de Desenvolvimento Regional;
- III Capacitar para pesquisa e docência;
- IV Desenvolver espírito crítico e rigor nas publicações científicas, inclusive na Dissertação;
- V Conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Desenvolvimento Regional;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGDR

Art. 3º A organização e o desenvolvimento do MDR envolvem um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, além de estudos sistemáticos, em torno das Linhas de Pesquisa existentes, definidas por eixos temáticos delimitados no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O conjunto de atividades e de estudos referidos no *caput* do Art. 3º deste Regimento será previamente aprovado pelo Colegiado do Curso e encaminhado pela respectiva Coordenação ao Conselho Superior (CONSU), da Universidade Federal do Amapá, visando à aprovação.

Art. 4º As Linhas de Pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa.

Art. 5º Cada Linha de Pesquisa será definida por um conjunto específico de problemáticas, objetos e metodologias, teoricamente sustentados, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação e de avaliações permanentes, por parte do Colegiado.

Art. 6º Serão admitidas ações isoladas de ensino, pesquisa e estudos, vinculadas ao MDR em temáticas outras, desde que aprovadas pelo Colegiado, mediante apresentação de proposta de integração ao Programa, observada a pertinência com projetos de pesquisa existentes em torno da referida temática.

Parágrafo único. As ações isoladas, quando admitidas, aplicar-se-ão uma de cada vez, e funcionarão vinculadas ao Programa, por no máximo três anos, tempo necessário à sua inserção institucional ao Programa ou à sua desvinculação.

Art. 7º O Currículo do MDR estrutura-se em um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, que totalizam 29 créditos, voltados à formação na área de Desenvolvimento Regional, a qual inclui aspectos de Sustentabilidade, Análise Ambiental, Estudos Regionais e de Populações na Amazônia, Políticas Públicas e Estratégias Educacionais.

Parágrafo único. O rol de disciplinas, a ser oferecido a cada semestre letivo, será divulgado previamente pela Coordenação do Curso.

Art. 8º As disciplinas obrigatórias, correspondentes a 15 créditos, são aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

Art. 9º As disciplinas optativas, integradoras de 14 créditos, são aquelas que refletem temáticas de pesquisa pertinentes e trazem contribuições teórico-metodológicas que reforçam as áreas de concentração do Curso;

Parágrafo único. As disciplinas optativas podem ter denominações específicas, ou serem designadas como Tópicos Especiais, exigindo-se como pré-requisito para sua execução, que um mínimo de 4 (quatro) discentes estejam matriculados.

Art. 10 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos, realizados em curso *stricto sensu*, na UNIFAP, ou em outra IES integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitamento de disciplina dar-se-á mediante abertura de requerimento para contagem de crédito, dirigido à Coordenação do Curso, tendo como anexo o Plano de Ensino e o documento comprobatório da disciplina cursada.

§ 2º Acadêmico reingressante no PPG/MDR poderá solicitar contagem de créditos, desde que o faça no prazo máximo de 24 meses, a partir da data de seu desligamento do Curso.

Art. 11 O Colegiado do PPGDR poderá modificar a estrutura curricular, desde que observe as seguintes exigências:

I Quando se tratar de ajustes não-estruturais, informar à PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implantação, acompanhados das Atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados;

II Quando se tratar de reformulação, encaminhar a proposta ao CONSU, para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DO PPGDR

Art. 12 O MDR é composto por Coordenação/Vice-Coordenação, Secretaria, Colegiado de Curso e Conselho de Acompanhamento Acadêmico.

Art. 13 A Coordenação do Curso, instância responsável pela gestão administrativo-pedagógica do Programa, será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, eleitos dentre os professores Permanentes, pelo voto universal de docentes e discentes vinculados ao Programa, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 14 Compete ao Coordenador do Curso:

- I Exercer a direção administrativa do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa, além de representá-lo em diferentes instâncias e atividades, quando se fizer necessário;
- II Promover autoavaliação anual do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos;
- III Presidir o Colegiado, convocando-o para reuniões, podendo instalá-las com maioria simples;
- IV Dar cumprimento às decisões do Colegiado, do Departamento de Pós-Graduação (DPG) e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- V Organizar e executar, juntamente com o Colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso no Programa;
- VI Consultar o Colegiado sobre o rol de disciplinas a ser ofertado e seus respectivos professores, enviando-o semestralmente ao DPG;
- VII Registrar, semestralmente, a oferta de disciplinas no Sistema Integrado de Gestão Universitária (SIGU);
- VIII Submeter ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor Bancas para Exame de Qualificação e de apresentação de Dissertação;
- IX Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado e da PROPESPG;
- X Apresentar ao Colegiado, anualmente, prestação de contas sobre a aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo Programa;
- XI Submeter ao Colegiado e à PROPESPG, relatório anual de Bolsas, com situação discriminada de cada bolsista e das atividades desenvolvidas no Programa, para posterior envio ao DPG;
- XII Adotar, no caso de urgência, providências *ad referendum* do Colegiado do Curso, submetendo-as à aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIII Enviar ao DPG, semestralmente, as demandas por Bolsas de estudo;
- XIV Encaminhar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) relatório final das turmas concluintes, para emissão de Diploma;
- XV Remeter à PROPESPG, nos prazos estabelecidos, a documentação para avaliação do Programa, por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XVI Destinar ao CONSU propostas de alteração deste Regimento.

Art. 15 Compete ao Vice-Coordenador do Curso:

- I Colaborar com o Coordenador no gerenciamento do Programa e demais atividades que se fizerem necessárias;
- II Substituir o Coordenador em sua ausência e o suceder em caso de afastamento, ou vacância do cargo.

Art. 16 A Secretaria do Curso, instância de apoio administrativo à Coordenação, é composta pelo Secretário, além de outros servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 17 Compete ao Secretário do Curso:

I Cumprir tarefas próprias da rotina administrativa, que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador;

II Secretariar as reuniões de Colegiado;

III Informar docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, sobre Resoluções e/ou deliberações emanadas da Coordenação e do Colegiado do Curso, bem como do DPG, da PROPESPG e dos órgãos superiores da UNIFAP;

IV Manter atualizados os cadastros do Curso junto à PROPESPG e ao DERCA;

V Organizar em arquivo a documentação relativa ao funcionamento e às atividades do Curso;

VI Catalogar, em meio físico e/ou eletrônico, os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do Curso, resguardando as informações nele contidas;

VII Atualizar sistematicamente a situação acadêmica do discente junto ao DERCA;

VIII Viabilizar os espaços para a execução de processos seletivos, aulas, Exame de Qualificação, apresentação de Dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas indispensáveis ao funcionamento do Curso;

IX Providenciar a documentação necessária à efetivação das Bancas de Qualificação e apresentação das Dissertações;

X Lavar Ata, tanto no Exame de Qualificação quanto na apresentação da Dissertação;

XI Zelar pelos equipamentos e materiais do Curso, e na hipótese de uso em atividades externas, ou de empréstimo, está condicionado à anuência do Coordenador e à assinatura de Cautela;

XII Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios a serem enviados para a avaliação da CAPES;

XIII Divulgar no *site* da UNIFAP todas as informações pertinentes às ações do Programa.

Art. 18 O Colegiado do Curso, instância administrativa superior do Programa, é constituído pelos seguintes membros:

I Coordenador e Vice-Coordenador;

II Professores Permanentes, Colaboradores e, quando houver, professores Visitantes;

III Discentes Regulares, representantes das respectivas turmas, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução;

IV Técnico com formação de nível superior.

Parágrafo único. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Art. 19 Compete ao Colegiado do Curso:

I Formular o Regimento do Programa e normas complementares para funcionamento do Curso, remetendo-o ao CONSU para aprovação;

II Supervisionar e avaliar todas as atividades do Programa;

III Propor convênios e projetos com instituições nacionais e internacionais;

IV Estabelecer critérios para aplicação de recursos financeiros e materiais concedidos ao Programa;

-
- V** Analisar e aprovar relatórios das atividades do Programa, bem como a prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos;
- VI** Autorizar as comissões de trabalho propostas pela Coordenação do Programa;
- VII** Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhando-o ao CONSU para aprovação;
- VIII** Decidir sobre modificação, ou extinção de disciplinas e atividades que componham o currículo, encaminhando para apreciação da PROPESPG, ou do CONSU, conforme estipulado no Artigo 11 deste Regimento;
- IX** Avaliar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas e propostas de atividades curriculares;
- X** Redigir Edital de Seleção ao Programa, estabelecendo critérios, período e número de vagas;
- XI** Constituir comissão de docentes para homologar inscrições de candidatos ao processo seletivo;
- XII** Definir agenda para os alunos do Programa quanto a habilitação, matrícula, trancamento de matrícula e cancelamento de Curso;
- XIII** Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reintegração de professores, observando requisitos dispostos no Art.23 deste Regimento e, àqueles determinados pela CAPES;
- XIV** Dar assentimento a respeito da indicação de docente para assumir co-Orientação;
- XV** Zelar pelo equilíbrio da proporção numérica na relação Orientador/Orientando;
- XVI** Decidir sobre pedidos de substituição de Orientador e co-Orientador;
- XVII** Traçar metas de desempenho docente e discente;
- XVIII** Consentir na composição de Banca Examinadora, tanto de Qualificação, quanto de apresentação de Dissertação, além das respectivas datas para instalação dos trabalhos;
- XIX** Apreciar demanda individual de aluno, ou da representação discente, encaminhando-a aos órgãos competentes, quando for o caso;
- XX** Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e concessão de créditos em disciplinas, ou atividades curriculares cursadas em outros Programas;
- XXI** Julgar os pedidos de dilatação de prazos para protocolo do trabalho, Exame de Qualificação e apresentação da Dissertação;
- XXII** Tomar decisão acerca de plágio no Projeto de Qualificação, na Dissertação e demais trabalhos acadêmicos, bem como indicação de exclusão do aluno do programa, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- XXIII** Homologar a versão final das Dissertações.

Art. 20 As reuniões de Colegiado funcionarão da seguinte forma:

- I** O Coordenador do Curso preside o Órgão;
- II** Os Professores Permanentes e os Representantes Discentes têm direito a voz e voto;
- III** Os Professores Colaboradores e os Visitantes têm direito somente a voz;
- IV** Ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou por solicitação escrita, oriunda de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V** O *quorum* mínimo para deliberação é de maioria simples dos votantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente deverá utilizar o voto de qualidade.

Art. 21 O Conselho de Acompanhamento Acadêmico, instância de apoio pedagógico às ações da Coordenação, é composto por 3 (três) docentes Permanentes, eleitos em reunião de Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22 Compete ao Conselho de Acompanhamento Acadêmico:

I Elaborar Parecer acerca de solicitação de mudança de Orientador, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;

II Identificar, acompanhar e orientar aluno que apresente dificuldades de progresso em seus estudos, apresentando sugestões para sua evolução;

III Indicar ao Colegiado aluno que deve ser desligado do Curso por não apresentar desempenho adequado, mesmo após intervenção.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Acompanhamento Acadêmico sobre exclusão de aluno, respaldada em análise consubstanciada, deve ser remetida ao Colegiado do MDR, para deliberação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PPGDR

Art. 23 O Programa é constituído por professores e/ou pesquisadores, provenientes da UNIFAP e de instituições conveniadas ou cooperadoras, nacionais ou estrangeiras, com titulação mínima de Doutorado em áreas de interesse do Programa, formalmente credenciados pelo Colegiado, os quais poderão ser enquadrados nas categorias de Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 1º Na constituição do quadro docente, a representação da UNIFAP não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), em relação às demais instituições integrantes do Programa.

§ 2º O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por período de igual duração, observada a média de produção científica, com publicação regular em periódicos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos em anais de eventos, qualificados pela CAPES.

§ 3º O professor e/ou pesquisador será avaliado anualmente, por Comissão designada pelo Colegiado do MDR, tendo por base:

a) a participação nas atividades inerentes ao Programa;

b) a produção acadêmico-científica registrada no Currículo Lattes.

§ 4º O professor e/ou pesquisador poderá ser descredenciado do Programa, independentemente da categoria na qual esteja enquadrado.

Art. 24 Para enquadramento na categoria de Permanente, o professor e/ou pesquisador deverá:

I Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CNPq);

II Coordenar projeto de pesquisa com temática articulada à linha de pesquisa na qual pretende ingressar, devidamente registrado na PROPESPG;

III Apresentar, no mínimo, 6 (seis) publicações, qualificadas, no triênio anterior ao do ingresso no Programa.

Art. 25 O professor e/ou pesquisador Permanente deve provir da UNIFAP, ou de instituições conveniadas, e apresentar participação sistemática nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, bem como nas reuniões de Colegiado.

§ 1º O professor e/ou pesquisador Permanente só poderá ter outro vínculo com mais um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Em obediência às normas de avaliação da CAPES, não será permitido que mais de 20% (vinte por cento) dos docentes/pesquisadores integrantes desta categoria envolvam-se em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 26 O professor e/ou pesquisador Permanente que não atender às exigências dos Artigos 24 e 25 deste Regimento, poderá descender à categoria de professor Colaborador, ou mesmo ser descredenciado do Programa, conforme previsto no § 3º, do Artigo 23 deste Regimento.

Art. 27 Para enquadramento na categoria de Colaborador, o professor e/ou pesquisador deverá:

I Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;

II Coordenar projeto de pesquisa com temática articulada à linha de pesquisa na qual pretende ingressar, devidamente registrado na PROPESPG ou de instituições conveniadas ou cooperadoras;

III Apresentar, no mínimo, 4 (quatro) publicações, qualificadas, no triênio anterior ao ingresso no Programa.

Art. 28 O professor e/ou pesquisador Colaborador, à semelhança do Permanente, deve ser oriundo da UNIFAP, ou de instituições conveniadas ou cooperadoras, nacionais ou estrangeiras, cabendo-lhe, além da atividade de pesquisa, assumir o ensino apenas em disciplina optativa, ou mesmo orientação, bem como apresentar participação sistemática nas reuniões de Colegiado, sendo vedado o exercício da Coordenação do Curso.

§ 1º O professor e/ou pesquisador referido no *caput* do Artigo 28 só poderá assumir 1 (uma) orientação, e no máximo 2 (duas) co-orientações.

§ 2º O professor e/ou pesquisador Colaborador, após processo de avaliação previsto no § 2º, do Artigo 23 deste Regimento, poderá ascender ao *status* de Permanente.

§ 3º Em obediência às normas de avaliação da CAPES, o número de professores Colaboradores do Programa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do universo de docentes.

Art. 29 O professor e/ou pesquisador Colaborador que não atender às exigências dos Artigos 27 e 28, poderá ser descredenciado do Programa, conforme previsto no § 3º, do Artigo 23 deste Regimento.

Art. 30 Para enquadramento na categoria de Visitante, o professor e/ou pesquisador deverá:

I Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;

II Apresentar carta-proposta, com indicativo de disciplina a ministrar, de no mínimo 30 horas/aula, dentro de uma das áreas de concentração do MDR, anexando projeto de pesquisa com temática articulada à Linha de Pesquisa na qual pretende ingressar, de maneira que envolva pelo menos um professor do Programa;

III Uma vez credenciado, o professor e/ou pesquisador Visitante deverá tomar as providências para registro do projeto de pesquisa junto à PROPESPG.

Art. 31 O professor e/ou pesquisador Visitante, tanto pode ser oriundo de instituições conveniadas ou cooperadoras, nacionais ou estrangeiras, quanto já ser aposentado.

§ 1º Ao professor e/ou pesquisador Visitante caberá “ministrar aulas, realizar pesquisas e desenvolver atividades de orientação técnica e científica”, em conformidade ao estipulado pela CAPES.

§ 2º As atividades previstas para o professor e/ou pesquisador Visitante deverão estar compreendidas num período “mínimo de 10 (dez) e máximo de 90 (noventa) dias”, segundo o estabelecido pelo CNPq.

Art. 32 O professor e/ou pesquisador Visitante que não atender às exigências dos Artigos 30 e 31, poderá ser descredenciado do Programa, conforme previsto no § 3º, do Artigo 23 deste Regimento.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE DO PPGDR

Art. 33 O Corpo Discente do PPGDR é constituído por aluno Regular e Externo, assim caracterizado:

I Regular trata-se daquele que se submeteu à seleção do MDR e obteve classificação;

II Externo corresponde àquele que se encontre matriculado em Curso integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, ou que esteja vinculado a convênio de cooperação internacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para qualquer uma categorias previstas no *caput* do Artigo 33, exigir-se-á do aluno a devida matrícula, nos termos do Capítulo VIII, deste Regimento.

Art. 34 São direitos do aluno do Programa:

I Ser orientado por um docente do Programa durante a realização do Curso;

II Eleger e ser eleito Representante Discente para o Colegiado do Curso, com direito a voz e voto;

III Frequentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seu acervo, para empréstimo e/ou consulta;

IV Cursar disciplinas em outro Programa *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

V Participar de mobilidade acadêmica;

VI Realizar Estágios de curta duração, visando integralizar créditos ou consolidar pesquisa;

VII Receber o Diploma de Mestre, desde que cumpridos todos os deveres previstos neste Regimento.

Art. 35 São deveres do aluno do Programa:

I Manter atualizados os dados cadastrais, na Secretaria do Programa, bem como o *curriculum vitae* na plataforma Lattes/CNPq;

II Cursar regularmente as disciplinas do Programa, frequentando pelo menos 75% da carga horária estipulada para cada componente curricular;

III Ter aproveitamento em todas as disciplinas, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reprovações ao longo do Curso;

IV Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade;

V Cumprir todas as etapas da sistemática de avaliação do Programa, incluindo o Exame de Qualificação e a apresentação da Dissertação, dentro dos prazos estabelecidos;

VI Apresentar pelo menos 2 (dois) trabalhos sobre o tema da Dissertação, como autor principal, em evento científico;

VII Submeter à publicação qualificada, durante o Curso, pelo menos 1 (um) artigo científico relativo a dados da pesquisa, com a devida co-autoria do Orientador;

VIII Apresentar Relatório Semestral de Atividade, devidamente assinado pelo Orientador;

IX Manter-se em dia com as obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Curso;

X Entregar, juntamente com a versão final da Dissertação, comprovante de quitação com a Biblioteca e a Secretaria do Curso;

XI Concluir o Curso no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO NO MDR

Art. 36 As inscrições ao PPGDR estarão abertas anualmente, em data estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Podem candidatar-se ao Programa aqueles que tenham concluído Curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena, reconhecido pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino, com no mínimo 2.800 horas, para Licenciatura Plena (Resolução CNE/CP n. 2/2002) e de 2.400 horas, para Bacharelado (Resolução CNE/CES n. 2/2007), sendo que para candidatos diplomados em data anterior a 2002, aplica-se a legislação vigente à época.

Art. 37 As inscrições ocorrerão na Secretaria do Programa, na qual o candidato deverá:

I Preencher Requerimento de inscrição ao processo seletivo do MDR, acompanhado de 2 (duas) fotos 3X4;

II Anexar Pré-Projeto de Pesquisa, devidamente vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e ao Professor-Orientador pleiteado;

III Apresentar 3 (três) fotocópias, sendo 1 (uma) autenticada em Cartório, do *Curriculum Vitae* – modelo Plataforma Lattes/CNPq, devidamente comprovado e considerando a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos.

a) O rol de documentos pessoais obrigatoriamente deverá conter RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral, e Certificado de Reservista (exclusivo para o sexo masculino);

b) Para os documentos de escolarização, exigir-se-á o Diploma e o Histórico Escolar da Graduação.

Art. 38 A inscrição de candidato portador de Diploma de Curso Superior, obtido em instituição estrangeira, estará sujeita à apresentação de documento de revalidação no Brasil, efetivada por Universidade Pública, de acordo com o § 2º, do Artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96.

Art. 39 No ato da inscrição admitir-se-á solicitação de dispensa da prova de Língua Estrangeira, dentro das seguintes hipóteses:

I Proficiência, para candidato portador de Certificado de Língua Estrangeira, obtido em curso livre;

II Aproveitamento de nota, para candidato que tenha obtido êxito em prova de Língua Estrangeira, em seleção de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, desde que tenha ocorrido em período não superior a 2 (dois) anos à data de inscrição.

Parágrafo único. A solicitação de dispensa de que trata o *caput* do Artigo 39 deverá ocorrer em Formulário próprio, acompanhado da cópia autenticada do Certificado de Língua Estrangeira, para o caso de Proficiência, ou da Declaração de Aprovação em Língua Estrangeira, quando se tratar de aproveitamento de nota.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO AO MDR

Art. 40 O processo de seleção constará das seguintes fases:

-
- I Homologação das inscrições (eliminatória);
 - II Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa (eliminatória e classificatória);
 - III Prova de Língua Estrangeira, sendo para brasileiros, o Francês ou o Inglês e, para estrangeiros, o Português (eliminatória);
 - IV Prova Escrita sobre tema da área (eliminatória e classificatória);
 - V Entrevista (eliminatória e classificatória);
 - VI Análise do *Curriculum Vitae* (classificatória).
- § 1º A Prova de Língua Estrangeira admite dispensa, nos termos do Artigo 39 deste Regimento.
- § 2º O resultado final será estabelecido pela média ponderada entre as fases eliminatória e classificatória, sendo o candidato classificado de acordo com a quantidade de vagas ofertadas pelo Professores-Orientadores pleiteado.
- § 3º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO E MATRÍCULA NO MDR

Art. 41 A habilitação e matrícula no Programa serão realizadas no DERCA, junto à Divisão de Admissão e Registro Acadêmico (DARA), dentro de prazo fixado em Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em original e fotocópia:

- I Diploma da Graduação;
- II Histórico Escolar da Graduação;
- III Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral, e Certificado de Reservista (exclusivo para o sexo masculino);

Parágrafo único. O candidato classificado que não compareça no prazo estabelecido para habilitação e matrícula, perde automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato subsequente, observada a disponibilidade de vagas do correspondente Orientador.

Art. 42 A matrícula do aluno será efetivada, semestralmente, por meio eletrônico, via SIGU, e em prazo fixado no Calendário Acadêmico, com base em agenda definida pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINA E DO CURSO

Art. 43 O Programa admite trancamento de disciplina e do Curso, desde que conte com justificativa, tanto do aluno quanto do Professor-Orientador, dirigida à Coordenação, por meio do SIGU.

Art. 44 O trancamento de disciplina será permitido uma única vez, devendo ser feito até o transcurso de 15% (quinze por cento) de sua carga horária.

Art. 45 O trancamento do Curso só poderá ocorrer a partir do segundo semestre letivo, e apenas uma vez, sem possibilidade de renovação, devendo o aluno realizar sua matrícula normalmente no semestre letivo subsequente.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO MDR

Art. 46 O aluno poderá ser desligado do Programa por deliberação do Colegiado do Curso, ou por decisão própria, admitindo-se retorno mediante participação em novo processo seletivo.

Art. 47 O aluno será desligado do Curso se incorrer nas seguintes situações:

I Perder o prazo para habilitação no Curso, ou matrícula semestral;

II Descumprir os prazos, sem a devida justificativa, para protocolo do trabalho, seja para o Exame de Qualificação, ou para apresentação da Dissertação, ou ainda para entrega de sua versão final;

III Violar os princípios éticos concernentes às regras de convivência;

IV Burlar regras institucionais, cometer furto, causar perdas e danos ao patrimônio público, ou outro ato desabonador de conduta;

V Praticar fraude nos processos de verificação da aprendizagem, no Exame de Qualificação, ou na Dissertação;

VI Abandonar ou reprovar em mais de uma disciplina obrigatória.

Art. 48 O desligamento por decisão própria será caracterizado no caso de o aluno cancelar, ou até mesmo abandonar o Curso.

Parágrafo único. Quando se tratar de cancelamento com o devido assentimento do Professor-Orientador, o aluno deverá formalizar sua decisão, por meio de requerimento contendo justificativa, dirigido à Coordenação, via Protocolo Geral da UNIFAP.

Art. 49 Em qualquer um dos casos de desligamento, a Coordenação do Curso deverá comunicar o fato ao DERCA, para os devidos registros.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO MDR

Art. 50 O Programa concederá Bolsas de Estudo, observando as normas definidas pelas Agências de fomento, pela PROPESPG e pelo próprio Colegiado do Curso.

Art. 51 O bolsista deverá obedecer às seguintes regras para manutenção da Bolsa de Estudo:

I Cumprir os prazos estabelecidos pelo Programa;

II Apresentar Relatório Semestral, com avaliação do Orientador;

III Ser aprovado em todas as disciplinas.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO NO MDR

Art. 52 A orientação da Dissertação de Mestrado será conduzida por professor integrante do corpo docente do Programa, com enquadramento nas categorias Permanente e Colaborador, de acordo com o estipulado respectivamente nos Artigos 25 e 28 deste Regimento.

Parágrafo único. O máximo permitido de orientação, por professor, será 5 (cinco).

Art. 53 O Colegiado do Curso poderá homologar a indicação de co-Orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Professor-Orientador.

§ 1º Poderá ser co-Orientador o professor e/ou pesquisador oriundo do próprio MDR, ou da UNIFAP, em geral, ou ainda de outras instituições científicas, desde que observado o previsto no Artigo 23 deste Regimento, quanto à titulação e à produção científica.

§ 2º Exige-se do Professor-Orientador e do co-Orientador, uma vez autorizada a co-Orientação, que encaminhem carta conjunta ao Colegiado do Curso, indicando a responsabilidade de cada um na orientação do mestrando.

§ 3º No caso de a co-Orientação cessar antes que o aluno termine o Curso, Orientador e co-Orientador deverão justificar formalmente ao Colegiado, sobre o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO XIII DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO MDR

Art. 54 A sistemática de avaliação adotada no Programa está em consonância ao estipulado em Resolução editada pelo CONSU e aplicada no âmbito da UNIFAP.

Art. 55 O rendimento acadêmico será expresso com base no resultado obtido pelo aluno nas tarefas realizadas em cada disciplina, bem como por sua freqüência às aulas.

Parágrafo Único: a nota mínima para fins de aprovação nas disciplinas será 7,0 (sete) pontos, na escala de zero a dez.

Art. 56 A sistemática em questão não se aplica à avaliação efetivada no Exame de Qualificação e na apresentação da Dissertação, visto que em ambos os casos o resultado da avaliação não se expressa em nota, conforme previsto nos Artigos 62 e 68, deste Regimento.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco), seguida de 20 (vinte) minutos de arguição para cada membro da Banca Examinadora, e 20 (vinte) para a resposta do mestrando, aos membros da Banca.

Art. 58 O Exame de Qualificação, um dos pré-requisitos para obtenção do título de Mestre, tem por objetivos:

- I Analisar a viabilidade do Plano de Dissertação e do Cronograma de execução da pesquisa;
- II Verificar o grau de articulação entre o embasamento teórico-metodológico e o tema de pesquisa;
- III Avaliar a clareza de exposição e a capacidade de síntese do mestrando.

Art. 59 O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Curso, tendo já integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias e pelo menos os de 2 (duas) optativas.

§ 1º Caberá ao Professor-Orientador sugerir a data para o Exame de Qualificação, por meio de requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data definida, deverá encaminhar ao Colegiado 5 (cinco) cópias do trabalho, redigido obrigatoriamente em Língua

Portuguesa, e em estrita obediência ao estipulado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos seus desdobramentos em forma de Normas Brasileiras (NBR), para elaboração de trabalhos acadêmicos.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atender ao previsto no *caput* do Artigo 59, o aluno deverá solicitar, com a devida anuência do Professor-Orientador, prorrogação de prazo para a Qualificação, apresentando justificativa, por escrito, ao Colegiado do Curso.

§ 3º A dilatação do prazo para Qualificação não poderá ultrapassar a um período de 3 (três) meses.

Art. 60 A Qualificação será conduzida por Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o próprio Professor-Orientador, na condição de Presidente.

§ 1º Cabe ao Orientador sugerir ao Colegiado o nome dos demais integrantes da Banca Examinadora, e dos respectivos suplentes, observando o estipulado no Artigo 23 deste Regimento, no que se refere à titulação e ao credenciamento.

§ 2º Um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser externos ao Programa.

§ 3º Caso um dos membros titulares fique impossibilitado de comparecer à Banca, a suplência deverá ser convocada, observando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da data do Exame, do contrário a atividade deverá ser suspensa, ficando a definição de nova agenda sob a responsabilidade do Orientador, em consórcio com os demais membros da Banca.

§ 4º Quando se tratar de impossibilidade de comparecimento à Qualificação, por parte do Professor-Orientador, o Exame deverá ser suspenso, ficando a seu encargo a definição de nova agenda, em consórcio com os demais membros da Banca.

Art. 61 A Banca Examinadora terá como atribuição avaliar o domínio do mestrando sobre o Tema de Pesquisa, somado ao Plano de Dissertação, e ainda sua clareza de exposição e capacidade de síntese, previstos no Artigo 58 deste Regimento.

Art. 62 Cada membro da Banca Examinadora, excetuando o Professor-Orientador, fornecerá parecer escrito, o qual embasará o Parecer Final, com indicativo de aprovação sem restrição, aprovação com restrição, ou reprovação do mestrando no Exame de Qualificação.

§ 1º Na aprovação com restrição, o acadêmico terá 1 (um) mês para realizar ajustes no trabalho, o qual deverá retornar à Banca, para a que seja verificado o cumprimento das exigências.

§ 2º No caso de reprovação, o mestrando terá o prazo máximo de 3 (três) meses para realizar um novo e definitivo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XV DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 63 A defesa da Dissertação configura o pré-requisito final para obtenção do título de Mestre, devendo ser requerida pelo Professor-Orientador, ao Colegiado do Curso, com indicativo de data e Banca, desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa e obtido êxito no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. No prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estipulada para a apresentação, o Professor-Orientador deverá encaminhar ao Colegiado 5 (cinco) cópias da Dissertação.

Art. 64 A Dissertação, redigida, obrigatoriamente em Língua Portuguesa, deve respeitar o estipulado pela ABNT, e respectivas NBR, para a elaboração de trabalhos acadêmicos.

Art. 65 O aluno deverá apresentar a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso no Curso.

§ 1º Em caso de impossibilidade de atender ao previsto no *caput* do Artigo 65, o aluno deverá solicitar, com a devida anuência do Professor-Orientador, prorrogação de prazo para a apresentação, encaminhando justificativa, por escrito, ao Colegiado do Curso.

§ 2º A dilatação do prazo para apresentação da Dissertação não poderá ultrapassar a um período de 6 (seis) meses.

Art. 66 A apresentação da Dissertação será avaliada por Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o próprio Professor-Orientador, na condição de Presidente.

§ 1º Cabe ao Professor-Orientador sugerir ao Colegiado o nome dos demais integrantes da Banca Examinadora, inclusive o dos respectivos suplentes, observando o estipulado no Artigo 23 deste Regimento, no que se refere à titulação e ao credenciamento.

§ 2º Um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser obrigatoriamente externos ao Programa.

§ 3º Caso um dos membros titulares fique impossibilitado de comparecer à Banca a suplência deverá ser convocada, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da apresentação, do contrário a atividade deverá ser suspensa, ficando a definição de nova agenda sob a responsabilidade do Orientador, em consórcio com os demais membros da Banca.

§ 4º Quando se tratar de impossibilidade de comparecimento do Professor-Orientador, a apresentação deverá ser suspensa, ficando a definição de nova agenda sob sua própria responsabilidade, em consórcio com os demais membros da Banca.

Art. 67 A Banca Examinadora terá como atribuição avaliar o domínio do mestrando sobre o Tema de Pesquisa, sua capacidade de articulação entre os aspectos teóricos e os metodológicos, além do poder de síntese e da clareza na exposição do assunto.

Art. 68 Cada membro da Banca Examinadora, excetuando o Professor-Orientador, fornecerá parecer escrito, o qual embasará o Parecer Final, com indicativo de aprovação sem restrição, aprovação com restrição, ou reprovação do mestrando na apresentação da Dissertação.

§ 1º Trabalho aprovado sem restrição, e que se destaque por sua qualidade acadêmica e obediência à ABNT, no Parecer Final deverá constar a expressão “com louvor”.

§ 2º Na situação em que o trabalho aprovado sem restrição, além de cumprir o estipulado no § 1º do Artigo 68 deste Regimento, ainda apresente resultados excepcionais para a sua área de estudos, o Parecer Final deverá acrescentar à expressão “com louvor”, o indicativo de “sugestão para publicação”.

§ 3º Uma vez que a Dissertação seja aprovada sem restrição, o mestrando terá até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação, para protocolar a versão final impressa e digital.

§ 4º Para o caso de aprovação com restrição, o prazo máximo para protocolo da versão final da Dissertação, será de 60 (sessenta) dias após a apresentação, ocasião em que o trabalho retornará à Banca, para a que seja verificado o cumprimento das exigências.

§ 5º Em caso de reprovação, o mestrando estará automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XVI
DOS PROCEDIMENTOS FINAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
MESTRE EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 69 Cumpridas as exigências do Artigo 64, bem como as do Artigo 68, §§ 3º e 4º deste Regimento, o mestrando deverá encaminhar ao Professor-Orientador a versão final da Dissertação, tendo incorporado as sugestões da Banca Examinadora, quando houver.

Parágrafo único. Cabe ao Professor-Orientador zelar pelo cumprimento das alterações emanadas da Banca Examinadora, além do encaminhamento da versão final da Dissertação para a Coordenação do Curso, visando à homologação por parte do Colegiado.

Art. 70 A versão final da Dissertação deverá respeitar as regras da ABNT, em vigência, e ser protocolada dentro do seguinte padrão:

I Em meio físico, com encadernação em brochura, apresentada em 2 (duas) vias;

II Em meio digital, sob a forma de *CD-ROM*, sendo 6 (seis) exemplares, contendo 2 (dois) arquivos em formato *PDF*, sendo um com a Dissertação completa, e o outro somente com o Resumo, tanto em Língua Portuguesa, quanto em Língua Estrangeira (em consonância à ABNT/NBR 6028), que neste caso deverá ser precedido da Referência do trabalho (de acordo com a ABNT/NBR 6023).

§ 1º Na capa do *CD-ROM* deverão constar os seguintes dados de identificação:

- a) Nome da Instituição a que a Dissertação é submetida;
- b) Nome completo do Curso realizado;
- c) Nome do(a) autor(a) da Dissertação;
- d) Título da Dissertação e subtítulo, se houver;
- e) Titulação e nome do Professor-Orientador, e do co-Orientador, se for o caso;
- f) Local (cidade) da Instituição onde a Dissertação foi apresentada;
- g) Ano da entrega da Dissertação.

§ 2º Na contracapa do *CD-ROM*, deverá constar o Resumo da Dissertação, em Língua Portuguesa.

§ 3º No próprio *CD-ROM* deverão constar todos os dados de identificação previstos no § 1º, do Artigo 70 deste Regimento.

§ 4º O projeto gráfico do *CR-ROM* é de responsabilidade do(a) autor(a) da Dissertação.

Art. 71 Mediante o cumprimento das exigências estipuladas no Artigo 70 deste Regimento, o Professor-Orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso os seguintes documentos:

I Dissertação, em meios impresso e digital;

II Autorização para publicação da Dissertação.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deverá encaminhar a versão final da Dissertação, juntamente com a Ata de apresentação, para serem homologadas pelo Colegiado.

Art. 72 São requisitos para a efetiva obtenção do Diploma, por parte do aluno:

I Haver integralizado a matriz curricular do Programa;

II Ter obtido homologação da Ata de apresentação da Dissertação e de sua versão final, junto ao Colegiado do Curso, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 71 deste Regimento;

III Haver apresentado pelo menos 2 (dois) trabalhos sobre o tema da Dissertação, como autor principal, em evento científico, conforme estabelecido no inciso VI, do Artigo 35 deste Regimento;

-
- IV** Ter submetido pelo menos 1 (um) artigo científico, como autor principal, em revista qualificada pela CAPES, de acordo com o estipulado no inciso VII, do Artigo 35 deste Regimento;
- V** Apresentar ao DERCA Certidão de quitação com a Biblioteca Central da Universidade;
- VI** Providenciar atualização da Certidão de quitação eleitoral, junto ao DERCA.

Art. 73 Para emissão do Diploma, a Coordenação do Curso deverá encaminhar ao DERCA cópia da Ata de apresentação da Dissertação, devidamente homologada pelo respectivo Colegiado.

Art. 74 Somente após o cumprimento das exigências relacionadas nos Artigos 72 e 73 deste Regimento, o mestrando terá direito de obter cópia da Ata de apresentação da Dissertação, o Histórico Escolar e o Diploma.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGDR, e em segunda, pelo CONSU.

Prof. Dr. Roni Mayer Lomba
Coordenador do Mestrado em Desenvolvimento Regional/UNIFAP